



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente – 5ª Comissão.

**ASSUNTO:** Parecer atinente à Proposta de Lei que revê a Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento Privado.

**RESULTADO DA APRECIÇÃO:**

---

---

---

---

**AR – IX/Parecer/327/02.05.2023**

Distribuição de pareceres  
por república

02/05/2023  
CC SECUR 92 ISC  
SECUR 92 MACR



Assembleia da República

Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente  
(5ª Comissão)

Excelentíssima Senhora  
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias  
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remissão do Parecer

Excelência,

Vimos por este meio remeter à Vossa Excelência o Parecer da 5ª Comissão, sobre a Proposta de Lei que revê a Lei nº 3/93, de 24 de Junho, **Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento Privado**, para os efeitos julgados necessários.

Sem mais de momento, endereçamos as nossas cordiais saudações.

Alta Consideração,

Maputo, 02 de Maio de 2023

O Presidente da Comissão

Momade Arnaldo Juízo

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	1982
Data:	02 / 05 / 2023
Horas:	
Rub:	Angelica



**Assembleia da República**  
**Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente**  
**(5ª Comissão)**

**Parecer n.º02 /CAEA/2023**  
**De 02 de Maio**

**ASSUNTO: Parecer Atinenete à Proposta de Revisão da Lei n.º 3/93, de 24 de Julho, Lei de Investimentos e Aprova a Lei do Investimento Privado.**

**I. Sumário:**

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 182 da Constituição da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, revista e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro que aprova o Regimento da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro, em nome do Governo da República de Moçambique submeteu à Assembleia da República através do Ofício n.º 21/PM/152/2023, de 31 de Março de 2023, a Proposta da Revisão da Lei n.º 3/93, de 24 de Julho, Lei de Investimentos e aprova a Lei do Investimento Privado, aprovada na 8ª Sessão Ordinária do Conselho de Ministros, de 07 de Março de 2023.

Na sequência, e nos termos da alínea c) do artigo 73 da Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente recebeu por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, datado de 10 de Março de 2023, a Proposta de Revisão da Lei n.º 03/93, de 24 de Julho, para emissão do competente parecer.

## **II. Metodologia**

Para a emissão do presente parecer, os membros da Comissão estudaram a Proposta na Generalidade e Especialidade, primeiro, de forma individual, depois em Grupos Parlamentares e, por fim, em colectivo nas Sessões Plenárias da Comissão dos dias, 17 de Abril e 02 de Maio de 2023.

De igual modo, a Comissão realizou uma audição parlamentar com Sua Excia Ministro da Indústria e Comércio, Dr. Silvano Augusto Moreno, no dia 19 de Abril de 2023.

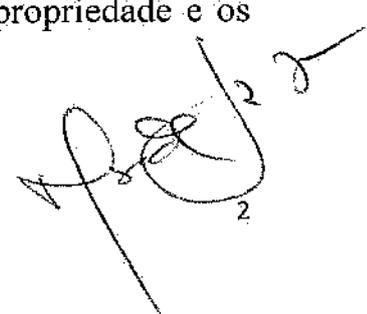
## **III. APRECIANDO**

### **3.1. Na Generalidade**

Segundo o proponente, esta proposta de revisão da Lei nº 3/93, de 24 de Junho visa conformar o quadro jurídico-legal vigente e proporcionar a contínua melhoria do ambiente de negócios no País, tornando Moçambique mais atrativo ao investimento.

Volvidos quase trinta anos após a aprovação da Lei nº 3/93 de 24 de Julho, urge a necessidade de revisão dado que, reúnem condições e o fundamentos, que decorrem da experiência adquirida no processo da aplicação prática da lei de investimentos e daí que é necessário harmonizar com a demais Legislação relativa ao ambiente de negócios e investimento no País.

Assim, a revisão deste instrumento legal, fundamenta-se ainda pela necessidade de reforçar as garantias e medidas de proteção do direito de propriedade e os demais de conteúdo patrimonial dos investidores.

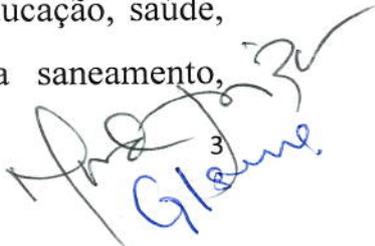


Com esta revisão, pretende-se ainda, introduzir um conjunto de inovações fundamentais, adoptando-se uma política de simplificação procedimental, que consagra regime-regra de tratamento de projectos de investimento privado através de um mero registo, fazendo sujeitar a um processo de autorização apenas os investimentos realizados em determinadas áreas e sectores de natureza mais sensível como relacionadas a matérias de segurança, ambiente ou saúde pública.

Deste modo, afigura-se como um dos principais objectivos a necessidade de assegurar compromissos e acordos internacionais de investimento e acolhimento das melhores práticas internacionais no contexto da facilitação do investimento, nomeadamente: (i) as profundas transformações socioeconómicas que se operam no mundo em geral, e no País em particular, especialmente as decorrentes do processo de integração regional e continental, (ii) a exigência em se adoptar uma política económica mais aberta, objectiva e que privilegie uma maior participação, complementaridade e igualdade de tratamento dos investimentos nacionais e estrangeiros, e (iii) a necessidade de assegurar os compromissos e acordos internacionais de investimentos assumidos pelo País.

No entender da Comissão, a revisão deste instrumento mostra-se oportuna porque, consagra de forma expressa, os deveres gerais e especiais dos investidores, destacando-se a importância da responsabilidade social dos investidores e dos respectivos projectos no contexto da área geográfica de implementação efectiva do empreendimento.

Igualmente, faz-se também enunciação das acções inseridas no âmbito da responsabilidade social, com destaque, entre outras, a promoção de políticas activas de defesa e protecção do ambiente e promoção da igualdade do género, criação ou desenvolvimento de infra-estruturas, nas áreas de educação, saúde, transportes e vias de comunicação, energia eléctrica, água saneamento,

  
3  
Glebe

contratação da mão de obra e bens e serviços locais, bem como reassentamento da população afectada pelo projecto.

Ademais, com a aprovação deste instrumento vai permitir assegurar a protecção efectiva dos investidores contra expropriações ilícitas, bem como a efectividade dos direitos que lhes assistem face a expropriações lícitas.

Assim, na generalidade, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente considera ser necessário e urgente proceder a aprovação da revisão da proposta de Lei nº 33/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos e Aprova a Lei de Investimento Privado.

### **3.2. ESPECIALIDADE**

Da apreciação na especialidade, a Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente, faz as seguintes propostas de emenda:

No artigo 2 (**Âmbito**), sugere-se que seja acrescido no Glossário o conceito de **Projectos de Grande Dimensão**, fixandoos seus parâmetros de determinação, conforme consta da alínea b) do nº 1.

Na alínea b) do número 2, propõe -se a inclusão de vírgula entre as palavras **Estado e Bem**.

#### **Artigo 2 (Âmbito)**

1(.....):

a) (.....);



- b) (.....)
- 2. (.....):
  - a) (.....);
  - b) aos investimentos públicos financiados por fundos do Orçamento do Estado, bem como os investimentos de carácter exclusivamente social ou sem fins lucrativos.
- 3. (....)

Artigo 3 (Definições), sugere-se a adição da preposição **em** entre as palavras **Glossário** e **anexo**, passando a ter a seguinte redação:

### **Artigo 3 (Definições)**

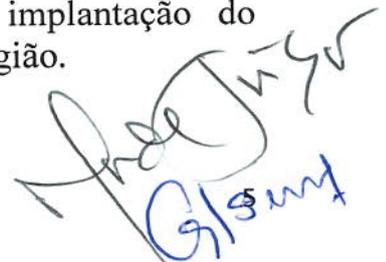
As definições dos termos usados na presente Lei constam do Glossário **em** anexo, que dela é parte integrante.

No artigo 10, sugere-se a eliminação do número 2, uma vez que o seu conteúdo está expresso no número 1.

### **Artigo 10 (Transferências de fundos para o exterior)**

### **Artigo 12 (Deveres dos investidores)**

- 1. [...]
- 2. Constituem, em especial, deveres dos investidores:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].
- 3. No exercício da sua actividade, **dependendo da dimensão e características do projecto** devem ainda os investidores contribuir para o desenvolvimento de políticas de responsabilidade social na região de implantação do investimento e respeitar as tradições e costumes locais da região.



Na alínea a), do número 2, do Artigo 13, sugere-se o acréscimo da expressão **a ser**, entre as palavras **população e afectada**.

**Artigo 13**  
**(Responsabilidade social dos investidores)**

1. [...]:

a) [...];

b) [...]; e

c) [...].

2. [...]:

a) desenvolvimento de programas de reassentamento da população **a ser** afectada pelo projecto;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

Na alínea g), do Artigo 16, sugere-se o acréscimo da expressão **junto da entidade competente**, entre as palavras **registados e nos**.

Sugere-se também o acréscimo da expressão **legislação**, entre as palavras **da e aplicável**.

Sugere-se ainda, a eliminação da expressão **oficialmente** entre as palavras **competente e nos**, passando a ter a seguinte redacção:

**Artigo 16**

**(Formas de investimento directo estrangeiro)**

O investimento directo estrangeiro pode revestir, isolada ou cumulativamente, qualquer das formas seguintes, desde que susceptíveis de avaliação pecuniária:

a) [...];

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) conversão do valor da dívida externa moçambicana, relativa a empréstimos e financiamentos registados **junto da entidade competente oficialmente**, nos termos da ~~lei~~ **legislação aplicável**.

#### IV. Recomendações

- O proponente deve fazer constar a definição dos termos **Responsabilidade social** e **Projectos de Grande Dimensão** no glossário.

#### Anexo I Glossário

- a) actividade económica .....
- b) capital estrangeiro.....
- c) capital investido .....
- d) direito de uso e aproveitamento da terra.....
- e) Empreendimento.....
- f) empresa .....
- g) investimento .....
- h) franquia (ou *franchising*) .....
- i) investidor estrangeiro.....
- j) investidor nacional .....
- k) investimento directo estrangeiro
- l) investimento directo nacional.....
- m) investimento indirecto ....
- n) investimento misto .....
- o) lucro exportável .....



p) parque industrial.....

q) pessoa estrangeira .....

r) pessoa nacional .....

s) projecto .....

**s1) Projectos de Grande Dimensão -**

t) reinvestimento .....

u) rendimento .....

**v) responsabilidade social - conjunto de acções e iniciativas realizadas pelos investidores nos domínios de criação e desenvolvimento de infraestruturas nas áreas da educação, saúde, transportes e vias de comunicação, energia eléctrica, água e saneamento, programas de reassentamento da população, meio ambiente, ligações empresariais e tecnológicas e outras correlacionadas, em benefício da comunidade local e da área geográfica de intervenção do projecto, nos termos e condições previamente aprovados pelo Governo.**

w) zona económica especial .....

x) zona franca industrial.....

zona de rápido desenvolvimento .....



## **V. Conclusão**

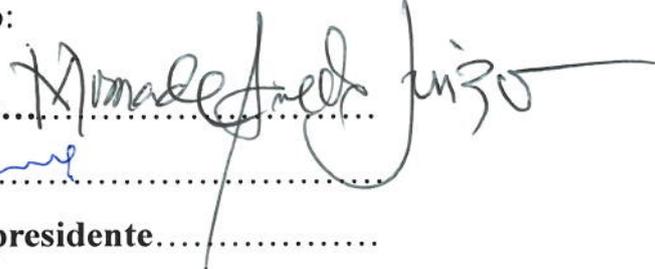
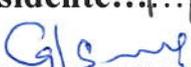
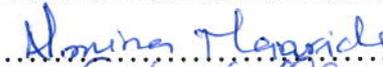
A Comissão de Agricultura, Economia e Ambiente faz uma apreciação positiva da Proposta de revisão da Lei n° 3/93, de 24 de Junho, Lei de Investimentos, e Aprova a Lei de Investimentos Privado, integrando as observações e recomendações do presente parecer

**Maputo, 02 de Maio de 2023**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. G. Sem', is located in the bottom right corner of the page.

## VI. Adopção

O presente parecer foi analisado em plenária da Comissão de Agricultura, economia e Ambiente nas sessões plenárias da Comissão. Depois de lido e achado conforme, foi apreciado e adoptado na sessão dos dias 02 de Maio de 2023 pelos seguintes deputados membros da Comissão:

1. Momade Arnaldo Juízo - **Presidente**..... 
2. Gloria Salvador - **Relatora**..... 
3. Manuel Rodrigo Ramessane - **Vice-presidente**.....
4. Víctor Viandro Mudivila - **Vice - relator** .....
5. Rosário Mualeia ..... 
6. Ricardina Suia Mazive ..... 
7. Amílcar José Hussene ..... 
8. Zezinho Ricardo José ..... 
9. Faruk Osman .....
10. Almina Manuel Monteiro Mauride..... 
11. Carimo Freitas de Oliveira ..... 
12. Matias José Matias Nhongo..... 
13. Alberto Francisco Valoi .....
14. Palma Pinto da Conceição José Maria .....
15. Noel Brácio Nandena ..... 
16. Maria Joaquina Júlio Inácio Pereira ..... 
17. Carlos Samsune Maiela.....

**Assembleia da República,**

**Maputo, 02 de Maio de 2023**